

---

# Propriedade Intelectual, Media e TI

Legal Flash | Portugal

13 de agosto de 2021

---



- > **Proteção dos consumidores:**  
**Decreto-Lei n.º 71/2021**  
assegura a execução do  
**Regulamento (EU) 2017/2394,**  
relativo à cooperação entre as  
autoridades nacionais  
responsáveis pela aplicação da  
legislação de proteção dos  
consumidores



---

## **I. Proteção dos consumidores: Decreto-Lei n.º 71/2021 assegura a execução do Regulamento (EU) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores**

No passado dia 12 de dezembro de 2017, foi emitido o Regulamento (EU) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação em matéria de proteção dos consumidores.

O Regulamento visa estabelecer as condições em que estas autoridades cooperam e coordenam as suas ações entre si (e com a Comissão). O objetivo é fazer cumprir a legislação aplicável, assegurar o bom funcionamento do mercado interno e reforçar a proteção dos interesses dos consumidores.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto vem assegurar a aplicação do Regulamento que, em geral, confere um conjunto de poderes mínimos às autoridades competentes dos Estados-Membros e consagra mecanismos de assistência mútua, através de pedidos de informação e de medidas de aplicação, bem como mecanismos de investigação coordenada quando se verificarem as infrações abrangidas pelo Regulamento.

### **Autoridades competentes e serviço de ligação único**

Nos termos do artigo 5.º, n.º 1 do Regulamento (EU) 2017/2394, cada Estado-Membro designa uma ou mais autoridades competentes e o serviço de ligação único responsáveis pela aplicação do Regulamento.

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 71/2021 identifica como serviço de ligação único a Direção-Geral do Consumidor (DGC), a quem compete coordenar as autoridades nacionais competentes que integram a rede de cooperação administrativa, bem como a ligação com a Comissão Europeia e com os serviços de ligação únicos e as autoridades competentes dos outros Estados-Membros.

Para além disso, o referido Decreto-Lei designa as autoridades nacionais competentes responsáveis pela aplicação da legislação nacional que executa os Regulamentos e transpõe as Diretivas constantes do anexo ao Regulamento (EU) 2017/2394.

A Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, Comissão Nacional de Proteção de Dados, INFARMED e Ministério Público são algumas das entidades que foram nomeadas autoridades competentes.



### **Poderes das autoridades competentes**

No seu artigo 9.º, o Regulamento (EU) 2017/2394 enuncia os poderes mínimos de investigação e de aplicação da legislação das autoridades competentes.

Ainda assim, segundo o n.º 2 deste preceito, os Estados-Membros podem decidir não conferir todos os poderes a todas as autoridades competentes, contanto que cada um desses poderes possa ser exercido efetivamente e na medida do necessário em relação a qualquer infração abrangida pelo Regulamento.

O Decreto-Lei n.º 71/2021, além de identificar as autoridades nacionais competentes, enuncia os poderes que competem a cada uma destas entidades, ao abrigo do artigo 9.º.

Entre os poderes de investigação encontram-se, por exemplo, os seguintes poderes:

- O poder de aceder a quaisquer documentos, dados ou informações pertinentes, relacionados com infrações abrangidas pelo Regulamento;
- O poder de exigir a qualquer autoridade pública, organismo ou agência no respetivo Estado-Membro e a qualquer pessoa singular ou coletiva a prestação de quaisquer informações, dados ou documentos pertinentes;
- O poder de efetuar inspeções nos locais adequados para obter as informações necessárias;
- O poder de efetuar compras-teste de bens ou serviços, se necessário, sob identidade fictícia, com o objetivo de detetar infrações abrangidas pelo Regulamento e de obter elementos de prova.

Entre os poderes de aplicação da legislação encontram-se, por exemplo, os seguintes poderes:

- O poder de adotar medidas provisórias para evitar o risco de causar um prejuízo grave aos interesses coletivos dos consumidores;
- O poder de procurar obter ou aceitar do profissional responsável pela infração abrangida pelo Regulamento compromissos no sentido de cessar a infração;
- O poder de receber do profissional, por iniciativa deste, compromissos de reparação adicionais em benefício dos consumidores;
- O poder de ordenar por escrito a cessação das infrações abrangidas pelo Regulamento cometidas pelo profissional;
- O poder de fazer cessar ou proibir infrações abrangidas pelo Regulamento;
- O poder de aplicar sanções, como coimas ou sanções pecuniárias compulsórias, por infrações abrangidas pelo Regulamento.

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 71/2021, estabelece-se a regulamentação dos procedimentos que conduzem à assunção de compromissos por parte dos profissionais, tendo em vista cessar infrações lesivas dos direitos dos consumidores.



A execução e o exercício dos poderes acima mencionados deverão ser proporcionais e adequados à natureza e ao prejuízo global (efetivo ou potencial) da infração à legislação da União Europeia nesta matéria.

### **Obrigações de cooperação**

O Decreto-Lei n.º 71/2021 estabelece ainda uma obrigação de cooperação entre as várias autoridades competentes no exercício destes poderes, de modo a garantir a eficácia dos procedimentos para a aplicação da legislação.

Segundo o artigo 5.º, impende sobre estas entidades o dever de cooperar no desenvolvimento dos mecanismos de assistência mútua (artigos 11.º e seguintes do Regulamento (UE) 2017/2394) e, nos casos de infrações generalizadas e de infrações generalizadas ao nível da União Europeia, no desenvolvimento dos mecanismos de investigação coordenada e de aplicação de acordo com os procedimentos previstos nos capítulos III e IV do Regulamento.

### **Alertas Externos**

Importa ainda referir que, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 71/2021, se consideram competentes para emitir alertas externos às autoridades competentes dos Estados-Membros e à Comissão Europeia: o Centro Europeu do Consumidor, as associações de consumidores, legalmente constituídas, a que se refere o artigo 17.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, na sua redação atual, e as confederações e associações profissionais indicadas ao serviço de ligação único pelas respetivas autoridades competentes responsáveis pela aplicação da legislação, conforme previsto no anexo ao referido Decreto-Lei. Estes alertas são emitidos, quando haja uma suspeita razoável de ocorrência de uma infração abrangida pelo Regulamento.

### **Entrada em Vigor**

Nos termos do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 71/2021, a sua entrada em vigor ocorrerá a 1 de novembro de 2021.



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Avenida Fontes Pereira de Melo, 6 | 1050-121 Lisboa, Portugal  
Tel.: (351) 21 355 3800 | Fax: (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto, Portugal  
Tel.: (351) 22 616 6920 | Fax: (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com). Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2021.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).